



**Item 48  
Resolução 27/2017  
Parecer do Controle Interno**

**1. DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO**

**1.1. GASTOS COM PESSOAL;**

Quanto aos Limites estabelecidos pela LRF, os gastos com pessoal atingiram o percentual de 60,20% da Receita Corrente Líquida, enquanto que o limite prudencial estabelecido é de 51,3% e o limite máximo é de 54% da Receita Corrente Líquida apurada nos doze meses de 2017, estando acima de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**2. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;**

Foram aplicados 12.673 milhões de reais na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 37,66% das receitas de impostos e transferências, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

**2.1. REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO;**

O Município aplicou o percentual de 63,68% das receitas do FUNDEB na remuneração do profissional do magistério.

**3. APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;**

Foram aplicados 7.692 milhões de reais nas ações e serviços de saúde, correspondendo a 24,41% das receitas de impostos e transferências, atendendo o disposto no artigo 77 do ato das disposições transitórias.

**3.1 REPASSE DO VALOR DO DUODECIMO;**

O Poder Executivo está obrigado a repassar, em forma de duodécimo até o dia 20 de cada mês, ao Legislativo, os recursos orçamentários, inclusive os correspondentes aos créditos suplementares e especiais que lhes são destinados, para lhes assegurar a autonomia constitucional e exercer de forma efetiva o poder de se autogovernarem deste modo foram repassados os valores de R\$ 2.440.028,04, em consonâncias o que determina o artigo 168 da Constituição Federal e 178 da Constituição Estadual.



**4. DIVÍDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (Art. 3º, inciso II DA RESOLUÇÃO DE N. 40/2001 DO SENADO FEDERAL);**

A Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

O Município do Bom Jardim no exercício de 2017 teve sua Dívida Consolidada Líquida no montante de R\$ 2.043.570,23, ficando assim abaixo do limite permitido por lei.

**5. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Art. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO DE N. 43/2001 DO SENADO FEDERAL);**

O Município não realizou Operação de Crédito no exercício de 2017, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Órgão Central de Controle Interno

**6. CONCLUSÃO:**

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município no que se refere a eficiência, eficácia e efetividade. Conclui pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2017.

O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingindo os objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas.

A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais. A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. Possibilitando ainda, que ao constatar quaisquer fragilidades, sejam adotadas medidas corretivas de imediato e caso necessário medidas austeras.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município, têm a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

O atendimento as recomendações do Controle Interno no exercício de 2017, geraram resultados positivos e com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas para auxiliar o Gestor Municipal e toda sua equipe quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de melhorias.



Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender a todos os mandamentos legais.  
E o que coube ao Sistema de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Bom Jardim PE, 29 de Março de 2018

**Coordenadoria de Controle Interno**